



Decreto n. 9.927, de 30 de setembro de 2024.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa Civil do Município de Ponta Porã, MS e, da outras providências.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã-MS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. *Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa Civil (COMUDEC) do Município de Ponta Porã, MS, constante no anexo único deste Decreto.*

Art. 2º. *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

Ponta Porã, MS, 30 de setembro de 2024.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO DO DECRETO N. 9.927/2024

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º- *O Conselho Municipal de Defesa Civil - COMUDEC, Integrante do Sistema Municipal de Defesa Civil, vinculado a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, conforme previsão da Lei Municipal n. 3.221, de 26 de novembro de 2023, é um órgão consultivo, deliberativo e de participação comunitária da Administração Municipal, instituído pelo Decreto Municipal nº 9.889, de 25 de julho de 2024.*

Art. 2º- *O Conselho Municipal de Defesa Civil tem por finalidade propor, deliberar, fiscalizar e supervisionar as políticas públicas de Defesa Civil, bem como do Fundo Municipal de Defesa Civil de Ponta Porã – MS – FUNDEC, em conjunto com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil- COMDEC, criada pela Lei Municipal nº. 3221 de 26 de novembro de 2003.*

Art. 3º - *O COMUDEC é responsável por:*

I - propor à Secretaria Municipal da Educação, Esporte, Cultura e Lazer a inclusão dos princípios de defesa civil, nos currículos escolares da rede municipal de ensino, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material pedagógico-didático para esse fim;

II - opinar na destinação dos recursos do FUNDEC;

III - atuar diretamente nas ações da Defesa Civil;

IV - propor vistorias nas edificações e áreas de risco, bem como a promoção ou articulação da intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população das áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis;

- V - implantar bancos de dados e elaboração de mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidade e mobilidade do território, nível de riscos e sobre recursos relacionados com o equipamento do território e disponíveis para o apoio às operações;*
- VI - fazer cumprir as finalidades do COMDEC, atuando em conjunto com este;*
- VII - analisar e recomendar a inclusão de áreas de riscos no Plano Diretor Municipal;*
- VIII - manter o órgão estadual de defesa civil e a Secretaria Nacional de Defesa Civil informados sobre a ocorrência de desastres e sobre atividades de defesa civil;*
- IX - realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;*
- X - avaliar danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;*
- XI - planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres;*
- XII - executar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;*
- XIII - identificar, catalogar, controlar e fiscalizar as atividades capazes de provocar desastres.*

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º – O COMUDEC contará com a seguinte organização:

- I – Plenária de Conselheiros;*
- II – Câmaras Setoriais e Comissões Especiais de caráter provisório para tratar de assuntos específicos;*
- III – Presidência;*
- IV – Secretaria Executiva.*

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º – O COMUDEC reunir-se-á, ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente quando necessário.

§1º- A reunião Ordinária do Conselho Municipal de Defesa Civil – COMUDEC, será convocada pelo seu presidente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito)

horas, mediante ofício;

§2º- Na falta de convocação da reunião do Conselho Municipal pelo seu presidente, poderá ser convocada por maioria de seus membros titulares.

§3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente ou por no mínimo 1/3 dos membros titulares, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas), desde que respeitem os horários das reuniões ordinárias.

§4º - As reuniões somente ocorrerão com quórum de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do Conselho.

§5º- As ausências serão comunicadas à Secretaria de Segurança Pública por escrito com antecedência mínima de 12h.

Art. 6º – *O Presidente do COMUDEC será escolhido por votação entre os membros titulares do Conselho.*

Art. 7º - *Na ausência do Presidente do Conselho, a reunião será presidida pelo secretário executivo, eleito pela Plenária.*

Art. 8º – *Na ausência simultânea do Presidente e do Secretário Executivo do Conselho, a reunião será presidida por um dos Conselheiros, eleito pela Plenária.*

Art. 9º – *O COMUDEC deverá ter um livro de presenças e atas digitadas.*

Art. 10 – *A pauta da reunião ordinária constará de:*

- a) Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;*
- b) Leitura de Expediente;*
- c) Informes da mesa e dos Conselheiros;*
- d) Ordem do dia constando dos temas previamente definidos;*
- e) Assuntos gerais;*
- f) Definição da pauta da reunião seguinte, sem prejuízo de inclusões posteriores, que se fizerem necessárias; e*
- g) Encerramento.*

Parágrafo Único – *Para apresentação do informe, cada Conselheiro ou participante*

inscrito disporá de 03 (três) minutos improrrogáveis e, em caso de polêmica ou necessidade de debate, o assunto poderá ser encaminhado para assuntos gerais ou ser pautado para a próxima reunião, por decisão da plenária.

Art. 11. – *As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta.*

Art. 12 – *As atas das reuniões da Plenária devem constar:*

a) Um livro de presença;

b) Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável(is) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro(s); e

c) As proposições sugeridas, inclusive quanto à aprovação da ata de reunião anterior, os temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, devendo, em todos os casos, ser registrado o número de votos contra, a favor e abstenções.

Parágrafo Único – *As atas aprovadas nas reuniões do Conselho serão remetidas aos Conselheiros na semana subsequente à sua aprovação.*

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE DEFESA CIVIL

Art.13 - *Compete ao Conselho Municipal de Defesa Civil:*

I - incentivar a educação preventiva;

II - opinar na destinação e aplicação dos recursos do FUNDEC;

III - atuar diretamente nas ações da Defesa Civil;

IV - planejar as ações preventivas e sinistros;

V - apoiar a organização e execução de campanhas;

VI - apoiar o restabelecimento da normalidade social após os eventos imprevisíveis e previsíveis;

VII - implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidade e risco de desastres;

VIII - promover campanhas educativas e públicas para estimular o envolvimento da

população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, por intermédio da mídia local;

IX - Planejar e executar planos operacionais emergenciais em tempo oportuno;

X - acompanhar o cadastro, os recursos e os meios de apoio existente na Defesa Civil;

XI - fiscalizar o material estocado e sua distribuição;

XII - apoiar e sugerir a promoção de treinamentos;

XIII - estimular a participação dos indivíduos nas ações de segurança social e preservação ambiental;

XIV - propor e buscar, junto às comunidades ou bairros, soluções dentro dos mesmos para prevenir os desastres;

XV - propor ações de prevenção, como forma de reduzir os desastres;

XVI - incentivar as comunidades locais para colaborar nos momentos de acidentes e desastres;

XVII - fixar as diretrizes e normas operacionais do FUNDEC, bem como, definir os critérios para a aplicação de recursos financeiros disponíveis nas ações preventivas;

XVIII - sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;

XIX - elaborar o seu Regimento Interno;

XX - sugerir outras atividades que estejam em consonância com as legislações vigentes e correlatas.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO

Art. 14 - *O Conselho Municipal de Defesa Civil será composto de 12 (doze) membros e seus respectivos suplentes, dos seguintes seguimentos:*

a) 01 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil com Suplente;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Guarda Municipal com Suplente;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social com suplente;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo com Suplente;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde com Suplente;

- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação com Suplente;*
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação com Suplente;*
- h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente com Suplente;*
- i) 01 (um) representante da Sec. M. de Desenvolvimento Regional, Indústria Comércio e Turismo com Suplente;*
- j) 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros com Suplente;*
- k) 01 (um) representante da Agência Municipal de Trânsito com Suplente;*
- l) 01 (um) representante de Associações de Bairros com Suplente.*

§1º Cada Seguimento indicará um representante titular e seu respectivo suplente, que exercerão suas atividades em caráter de relevante interesse público e não remunerado;

§2º - Os membros suplentes poderão participar das reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil – COMUDEC, tendo direito a voto apenas na ausência do respectivo titular.

§3º - Os membros do Conselho Municipal de Defesa Civil – COMUDEC, será 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, por igual prazo.

Art. 15 - *As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta.*

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHOS

Art. 16 - *O Conselho Municipal de Defesa Civil poderá criar Comissões especiais e ou Grupos de Trabalhos com o objetivo de promover estudos, emitir pareceres e assessorar a Plenária, nos assuntos específicos relacionados a Defesa Civil, para tomada de providências ou decisões.*

Parágrafo Único - *Todos os trabalhos, estudos e pareceres das Comissões Especiais e dos Grupos de Trabalhos deverão ser encaminhados para aprovação em Assembleia Geral, através da Diretoria.*

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 – *O Município de Ponta Porã prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Defesa Civil, disponibilizando servidor e infraestrutura para funcionamento do COMUDEC.*

Art. 18 - *O orçamento do Município consignará através de dotação específica, recursos para a manutenção das atividades do Conselho.*

Art. 19 - *A participação no Conselho da Defesa Civil é considerada função pública de relevante interesse social, sendo vedado qualquer tipo de remuneração.*

Art. 20 - *O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta aprovada em Plenária Geral por 2/3 dos membros do Conselho, sendo homologado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.*

Art. 21 - *Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos pela Plenária ou, na hipótese do Conselho não se encontrar reunido, pela Presidência “ad referendum” da Plenária, devendo ser submetido à apreciação do Conselho na primeira reunião subsequente, sob pena de perda da validade do ato.*

Art. 22 - *Em caso de empate nas votações, caberá à Presidência o voto de desempate.*

Art. 23 - *O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.*

Ponta Porã, MS, 30 de setembro de 2024.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal